



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO**

CNPJ: 97.228.126/0001-50

Fone: (055) 3 236 1200

Av. João Isidoro, 222 – CEP: 97210-000 – FORMIGUEIRO – RS.

**Lei n.º 1572 de 22 de abril de 2009.**

**“Autoriza a abertura de Crédito Especial no valor de R\$-32.000,00 e inclui ações no Plano Plurianual 2006/2009 e nas Diretrizes Orçamentárias de 2009”.**

**João Natalício Siqueira da Silva**, Prefeito Municipal de Formigueiro, faz saber em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de Crédito Especial no valor de R\$-32.000,00 (Trinta e dois mil reais) na seguinte Unidade e Rubricas Orçamentárias:

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTOS E EVENTOS**

06 03 12 364 0028 1092	Equipamentos para o Transporte de Universitários	
4.4.90.52.00.0000	Equipamentos e Material Permanente .....	R\$- 1.000,00
06 03 12 364 0028 2111	Manutenção do Transporte de Universitários	
3.1.90.11.00.0000	Vencim. e Vant. Fixas–P.Civil .....	R\$-12.000,00
3.1.90.16.00.0000	Outras Desp. Variáveis-P.Civil .....	R\$- 1.000,00
3.1.91.13.00.0000	Obrigações Patronais .....	R\$- 3.700,00
3.3.90.14.00.0000	Diárias – Pessoal Civil .....	R\$- 300,00
3.3.90.30.00.0000	Material de Consumo .....	R\$-11.800,00
3.3.90.33.00.0000	Passagens e Desp. c/Locomoção .....	R\$- 200,00
3.3.90.36.00.0000	Outros Serv. Terceiros-P.Física .....	R\$- . 500,00
3.3.90.39.00.0000	Outros Serv. Terceiros-P.Jurídica .....	<u>R\$-1.500,00 – R\$-31.000,00</u>

**T O T A L .....** R\$-32.000,00

**OBJETIVOS:** Custear despesas com o transporte de universitários para Santa Maria.

Art. 2º Servirá de cobertura para o crédito mencionado no At. 1º - de acordo com o § 1º, do Art.43, da Lei n.º 4320/64 – o **superávit financeiro** verificado no balanço patrimonial de 2008 na conta de **recursos livres** no valor de **R\$-11.900,00** e **redução** nas seguintes rubricas orçamentárias:

**SECRETARIA DE OBRAS E TRÂNSITO**

08 01 26 782 0002 2066	Manutenção do DMER	
3.3.90.30.00.0000	Material de Consumo .....	R\$-10.000,00
3.3.90.36.00.0000	Outros Serv.Terceiros-P.Física .....	R\$- 3.100,00
3.3.90.39.00.0000	Outros Serv.Terceiros-P.Jurídica ..	<u>R\$- 7.000,00 – R\$-20.100,00</u>

**T o t a l .....** R\$-20.100,00

Art. 3º Fica autorizada a inclusão das Ações 4.7.11 e 4.7.12 no Plano Plurianual 2006/2009 e nas Diretrizes Orçamentárias vigente no exercício de 2009, no seguinte Objetivo e Programa:

Objetivo Estratégico ..... 4 – Inclusão Social  
Programa ..... 4.7 – Educação para Todos  
Ações ..... **4.7.11 – Adquirir Veículo para o Transporte de Universitários**  
**4.7.12 – Manter o Transporte de Universitários**

Art. 4º Poderá o Executivo, através de Decreto, remanejar valores entre as dotações constantes do Art. 1º desta Lei, a suplementá-las caso haja necessidade de reforço orçamentário ou a reduzir o excesso se houver, para cobertura de outras dentro do mesmo vínculo de recursos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formigueiro, 22 de abril de 2009.

**João Natalício Siqueira da Silva**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**Antonio Carlos Peters**  
Secretario da Administração

***J U S T I F I C A T I V A***

Em relação ao projeto de lei n.º. 17/09, que estamos encaminhando para a apreciação dessa Casa, apresentamos a seguinte justificativa:

Complementando o planejamento para disponibilizarmos o transporte de universitários para a cidade de Santa Maria ainda no corrente ano, estamos apresentando este Projeto com as peças restantes para que esta ação se concretize, ou seja:

- a) Abertura de Crédito Especial para suportar as despesas que a aquisição de possíveis materiais permanentes para o Programa e as despesas necessárias para a sua manutenção no corrente exercício.
  
- b) Inclusão no PPA e LDO das ações 4.7.11 e 4.7.12.

A título de esclarecimento, informamos que a despesa com a transferência do veículo que prestará este serviço - nesta modalidade de transação - não é empenhada. Somente é feita a transferência financeira de uma Unidade Orçamentária para outra. Portanto, não há a necessidade de constar do orçamento.

Embora o veículo continue no mesmo Órgão – Secretaria da Educação, Cultura, Desportos e Eventos – seu vínculo passará das Unidades 6.1 e 6.2 (SMCDE FUNDEB e MDE respectivamente) para a Unidade 6.3 (SMCDE Outros Recursos).

Dessa forma, as despesas com o veículo transferido serão custeados com recursos livres e não mais com recursos do FUNDEB/MDE, que são de uso exclusivo dos níveis de educação de competência do Município, ou seja, educação infantil e ensino fundamental.

Formigueiro, 22 de abril de 2009.

***João Natalício Siqueira da Silva***  
Prefeito Municipal